



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 11 DE JULHO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

- 1. PROCESSO Nº 093/2023** – Jogo: Femar Futebol Clube x Mixto Esporte Clube realizado em 30 de abril de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Femar Futebol Clube incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I, do CBJD e Erick Andrew Silva Souza, atleta do Femar Futebol Clube incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 23/05/2023 e foi retirado de pauta para cumprimento de diligência. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 06 de julho de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 093/2023**

**PARTIDA: FEMAR FUTEBOL CLUBE x MIXTO ESPORTE CLUBE**

**DATA: 30 DE ABRIL DE 2023**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB 17**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face da agremiação **FEMAR FUTEBOL CLUBE**, por infração ao art. 206 c/c art. 191, I, do CBJD; bem como, o atleta de nº 08 do Femar, o jovem **ERICK ANDREW SILVA SOUZA**, por infração ao art. 254-A, §1º, I, do CBJD, nos seguintes termos.

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Lourival Caetano, em Bayeux-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	10:38	Atraso:	—	Entrada do mandante:	11:44	Atraso:	—
Entrada do visitante:	10:38	Atraso:	—	Entrada do visitante:	11:44	Atraso:	—
Início do 1º Tempo:	10:46	Atraso:	46"	Início do 2º Tempo:	12:49	Atraso:	—
Término do 1º Tempo:	11:34	Acréscimo:	3 MIN	Término do 2º Tempo:	12:37	Acréscimo:	3 MIN
Resultado do 1º Tempo: 00 x 01				Resultado Final: 00 x 02			

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: **ACRÉSCIMOS DEVIDO A SUBSTITUIÇÕES, PARADA PARA ARREFECIMENTO E ATENDIMENTO DE ATLETAS. O JOGO TEVE SEU INÍCIO ATRASADO EM 46 (QUARENTA E SEIS) MINUTOS, DEVIDO AO CAMPO ESTAR SENDO UTILIZADO PARA UMA PARTIDA DE FUTEBOL AMADOR, QUE TEVE SEU INÍCIO AS 9:05 HORAS.**

Ocorrências / Observações

INFORMO QUE AO CHEGAR NO ESTÁDIO, NOS DEPARAMOS COM EQUIPES DE FUTEBOL AMADOR SE PREPARANDO PARA UMA PARTIDA, FOMOS INFORMADOS PELOS MESMOS QUE O CAMPO SÓ ESTARIA DISPONÍVEL AÓS AS 10:30H. O JOGO AMADOR TEVE SEU INÍCIO AS 09:05 HORAS, NÃO FOI DISPONIBILIZADO VESTIÁRIO PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVIDO A UMA DAS EQUIPES ESTAR UTILIZANDO O MESMO PELO MESMO MOTIVO A SÚMULA PRECISOU SER PREENCHIDA FORA DO ESTÁDIO, IMPOSSIBILITANDO ASSIM A ASSINATURA DOS CARTEIROS.

INFORMO AINDA QUE A PARTIDA FOI REALIZADA SEM GANDULAS.

*(Assinatura e rubrica)*

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **FEMAR FUTEBOL CLUBE** proporcionou **atraso** ao jogo agendado, por conta da **impossibilidade de uso do campo, ante um jogo anterior realizado no mesmo local**; registre-se que a comissão de arbitragem iniciou o jogo com 46 (quarenta e seis) minutos de atraso.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer. Tal fato fez com que a equipe denunciada violasse o art. 191, I do CDJB, que versa sobre “*deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: 1- de obrigação legal.*”, qual seja, **não disponibilização de vestiário à arbitragem e ausência de gandulas.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**Tudo isso viola o comando do art. 191 CBJD, vai de encontro a organização da partida e, caso não haja punição, fomenta-se conduta inadequada no Futebol Paraibano, o que não podemos aceitar.**

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros, em situações análogas, a exemplo do processo nº 114/2014, conforme matéria abaixo:

*“12/09/2014 15h09 - Atualizado em 12/09/2014 20h54*

*Por ausência de médico em Caxias do Sul, Tupi-MG é denunciado pelo STJD*

*Relato na súmula da partida diz que clube mineiro não apresentou profissional. Julgamento é na quarta-feira, e clube pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil*

*Por **Bruno Ribeiro** Juiz de Fora, MG*

*O Tupi-MG pode precisar mexer no bolso nos próximos dias. O clube foi denunciado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) por causa da falta de médico na partida contra o Caxias, no último dia 31 de agosto, em Caxias do Sul, pela 13ª rodada da Série C do Campeonato Brasileiro. De acordo com o processo 114/2014, o clube desobedeceu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), inciso primeiro, que trata do cumprimento de obrigações da partida. Desta forma, o clube vai a julgamento na Primeira Comissão Disciplinar do STJD na próxima quarta-feira às 17h e pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.” (<http://ge.globo.com/mg/zona-da-mata-centro-oeste/noticia/2014/09/por-ausencia-de-medico-em-caxias-do-sul-tupi-mg-e-denunciado-pelo-stjd.html>).*

Portanto, Il. Relator, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube. Vejamos o CBJD:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*“Art. 191, I do CDJB, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”*

Além do mais, o art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

*“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).*

*§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”*

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei. O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

***“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.***

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*

*De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo,*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . *O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).*

*(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/>).*

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

Denuncia-se, ainda, o atleta **ERICK ANDREW SILVA SOUZA**, pelo seguinte lance:

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
39	2T	08	ERICK ANDREW SILVA SOUZA	FEMAR
Motivo: AGRIDIR SEU ADVERSÁRIO COM UMA COTOVELADA NO COSTO, FORA DA DISPUTA DE BOLA.				

Vê-se que o lance imputado ao atleta denunciado foi expulsão direta por desferir uma cotovelada no adversário, fora da disputa de jogo, incorrendo na violação ao art. 254-A, §1º, I, do CBJD, que diz:

*“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

**I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.”**

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

### **III – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas do art. 206 c/c art. 191, I, c/c art. 254-A, §1º, I, do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 04 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ALLISSON CARLOS VITALINO**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**

**TJDF-PB**